

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006058044

Nome: E.E. SÃO SEBASTIÃO

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 709/2023

1. Histórico

A **Escola Estadual São Sebastião** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua São Vicente, s/nº, Povoado de Juscelândia - Goianésia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para oferta do ensino médio, mediado por tecnologia e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Escola Estadual São Sebastião** obteve o credenciamento, renovação da autorização para ofertar os anos finais do ensino fundamental, autorização para ofertar o ensino médio e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 23 de 19/01/2022, com vigência até 31/12/2025.

A Portaria SEDUC Nº 2.918, de 31 de agosto de 2020, trata da implantação do ensino médio, mediado por tecnologia, na unidade escolar.

Das 7(sete) turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A nominata é composta por 3(três) mediadores.

A biblioteca possui um acervo de 540 exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, voto por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual São Sebastião** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua São Vicente, s/nº, Povoado de Juscelândia - Goianésia/GO, referentes à oferta do ensino médio, mediado por tecnologia, desde 2022 até a presente data.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio, mediado por tecnologia, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição adeque em 180 dias, os documentos nos quais consta o Conselho Escolar como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é a Secretaria de estado da Educação/ Estado de Goiás, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade

Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/12/2023, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54629507** e o código CRC **4EE0BC48**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006058044



SEI 54629507